

Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.826 – sexta-feira, 01 de novembro de 2024

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas

Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes

Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias Oliveira

Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813

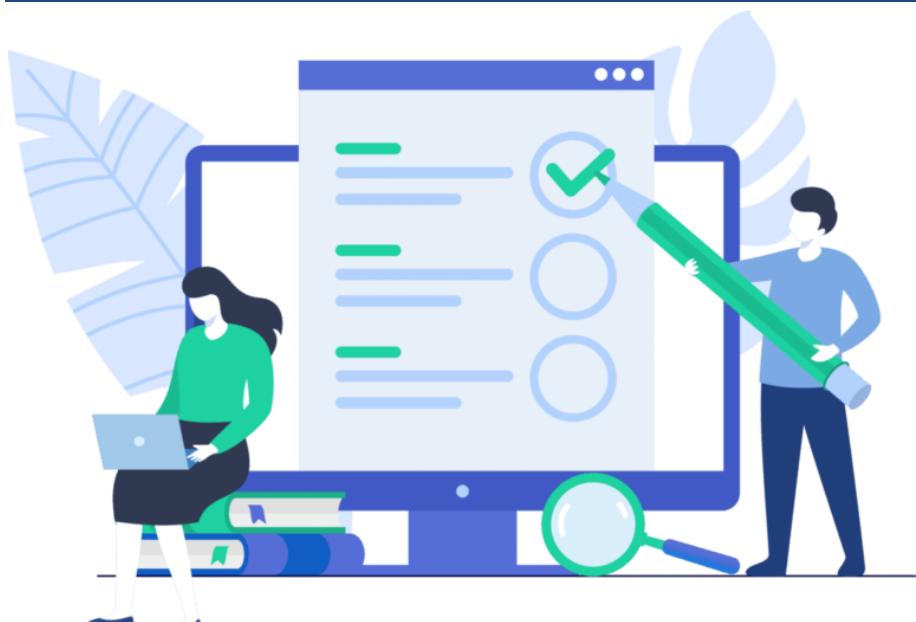
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA INICIA PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL 2024



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) convida todos os seus servidores para participarem da Pesquisa de Clima Organizacional 2024, realizada de 30 de outubro a 15 de novembro. A pesquisa é anônima e será aplicada por meio de um formulário disponível no Google Forms. Para acessar clique [aqui](#).

O Programa de Gestão do Clima Organizacional foi instituído por meio da Resolução Administrativa Nº 22/2024/TCMPA, de 13 de junho de 2024, com o objetivo de fortalecer o bem-estar e a satisfação de todos os servidores, além de identificar e compreender os aspectos positivos e negativos que impactam no clima, buscando aprimorar a comunicação, o relacionamento interpessoal, e a motivação no ambiente de trabalho. A Pesquisa de Clima Organizacional é uma ferramenta estratégica que permite ouvir a opinião de cada servidor. Ao responder, o servidor contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho, reforçando o compromisso com a valorização das pessoas e com a excelência na prestação de serviços públicos. A participação busca também construir um ambiente mais saudável, colaborativo e eficiente.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO 02

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO 27

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

➤ PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO 30

DO GABINETE DO CORREGEDOR

➤ TERMO DE PARCELAMENTO 31

➤ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO 31

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

➤ APOSTILAMENTO 32



<https://www.tcampa.tcm.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcampa.tcm.br/diario-oficial-eletronico/>

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2024/TCMPA, em 22/10/2024

Processo nº 1.014000.2024.2.0080

EMENTA: Dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para exercício de 2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto no Artigo 18, inciso VIII, do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, que dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre a Proposta Orçamentária anual deste Tribunal;

Considerando a necessidade de aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2025 deste Tribunal, a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Estado do Pará,

Considerando, que a Proposta Orçamentária/2025, guarda perfeita compatibilidade com o estabelecido nas Leis nº 10.260, de 11 de dezembro de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027 e nº 10.657, de 15/07/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como na Lei nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o exercício de 2025, de acordo com o **anexo único** desta Resolução, a ser incluída ao Projeto de Lei Orçamentária/2025, que será submetido pelo Poder Executivo à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de outubro de 2024.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2025 – CONSOLIDADA ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2024/TCMPA

UG: 030101 – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
FONTES DE RECURSOS/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS		
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	217.823.000
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		108.948.920
44 - INVESTIMENTOS		12.700.000
SUB-TOTAL		339.471.920
RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS – CONVÊNIOS		
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01700000006	37.803
44 - INVESTIMENTOS		500.000
SUB-TOTAL		537.803
RECEITA PATRIMONIAL – TCM		
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01501000012	200.000
44 - INVESTIMENTOS		16.635.864
SUB-TOTAL		16.835.864
OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01501000029	16.000
44 - INVESTIMENTOS		200.000
SUB-TOTAL		216.000
TOTAL UG: 030101		357.061.587
UG: 030102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO TCM – FUMREAP/TCM		
RECURSOS PRÓPRIOS		
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01759000075	866.768
44 - INVESTIMENTOS		2.000.000
TOTAL UG: 030102		2.866.768
TOTAL UG'S 030101 E 030102		359.928.355
UG: 840223 – IGEPPS - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO TCM		
ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO TCM		
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	01500000001	7.297.018
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	01801212354	4.018.176
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	01801212358	17.225.771
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	01800112354	15.000
31 - PENSÕES	01801212354	6.772.854
31 - PENSÕES	01800112358	15.000
TOTAL UG: 840223		35.343.819
TOTAL DO ORÇAMENTO – (UG'S: TCM, FUMREAP E IGEPPS).		395.272.174



<https://www.tcmpa.tcm.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tcm.br/diario-oficial-eletronico/>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 35/2024/TCMPO, de 24 de outubro de 2024.

EMENTA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DESTINADOS À SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de organização de seus serviços auxiliares, na forma do **artigo 2º, VI, da Lei Complementar nº 109**, de 27 de dezembro de 2016 e do **art. 2º, inciso VII, do Regimento Interno (Ato nº 23/2021)**, por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos referentes à solicitação, execução e prestação de contas de recursos financeiros para custeio de despesas que não possam se subordinar ao regime normal de aplicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, visando a celeridade, transparência, eficiência, efetividade e economicidade em favor do erário;

CONSIDERANDO as disposições legais relativas às despesas públicas, em especial aquelas determinadas pela Lei Federal nº 4.320/1964, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.871/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do vigente Manual de Suprimento de Fundos aos valores determinados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a atuação da gestão, pautada em premissas pedagógicas e preventivas, desenvolvida conjuntamente pela Diretoria de Administração, Diretoria Jurídica, Diretoria de Orçamento e Finanças e Controladoria de Controle Interno, todas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a qual se faz materializar na forma do **MANUAL DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, aprovado pelo Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária de 20/08/2024.

RESOLVE: aprovar a **Resolução Administrativa nº 35/2024/TCMPO**, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Resolução Administrativa disciplina e regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará (TCMPO), os procedimentos internos destinados à solicitação, execução e prestação de contas de recursos financeiros para custeio de despesas que não possam se subordinar ao regime normal de aplicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único. É parte integrante dessa Resolução Administrativa e, assim, de observância obrigatória, o nominado **"MANUAL DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ"**, aprovado pelo Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária de 20/08/2024.

Art. 2º. Para os efeitos dessa Resolução Administrativa, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos e definições:

I - Regime de Adiantamento: usualmente denominado "Suprimento de Fundos", é o regime aplicável nas hipóteses expressamente previstas em lei, e consiste na entrega de numerário a servidor público, em efetivo exercício, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela excepcionalidade e urgência, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua responsabilidade, não possam se submeter ao processo normal de dispêndio (licitação ou contratação direta).

II - Nota de Empenho: ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

III - Ordenador de Despesas: pessoa responsável pela gestão dos recursos públicos dentro de uma unidade gestora.

IV - Suprido: servidor público em efetivo exercício, responsável pela aplicação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos.

V - Servidor em alcance: considerado aquele que deixar de prestar contas dentro do prazo expressamente fixado, que aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor, der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

VI - Glosa de despesas: é a recusa, total ou parcial, de uma despesa submetida à autoridade fiscal, devido a erros de documentação, não conformidade com procedimentos estabelecidos ou falta de autorização prévia.

Art. 3º. O presente ato regulamentar e o Manual Administrativo que é parte integrante, na forma do parágrafo único do art. 1º, poderão ser utilizados e replicados no âmbito dos entes jurisdicionados do TCMPO, para fins de orientação e ordenação dos processos de concessão de diárias e passagens para fins de deslocamento de agentes políticos e servidores públicos.

Art. 4º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos à 20/08/2024**, revogando-se as disposições em contrário, em especial.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de outubro de 2024.





**MANUAL DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
RECURSOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS)**

*GUIA PARA CONCESSÃO, EXECUÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE
DESPESAS QUE NÃO POSSAM SE
SUBORDINAR AO REGIME NORMAL DE
APLICAÇÃO.*

- 2024 -

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902
(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br



<https://www.tcampa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcampa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

SUMÁRIO

01. CONCEITOS	04
02. APLICABILIDADE DO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS)	04
03. VEDAÇÕES	05
04. LIMITE DE CONCESSÃO	06
05. DESPESAS PASSÍVEIS DE EMPENHOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO	07
06. SERVIDORES AUTORIZADOS A RECEBER SUPRIMENTO DE FUNDOS	07
07. IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	08
08. PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	08
09. ENTREGA DE NUMERÁRIO	10
10. REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	10
11. REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS	12
12. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	13
13. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS	13
14. DEVERES DO SUPRIDO	14
15. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	14
16. LOCAL, PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
17. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
18. APROVAÇÃO DAS CONTAS	17
19. CONTAS REPROVADAS	17
20. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	17
21. PENALIDADES	18
22. PONTOS DE CONTROLE	19
23. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	19
24. NORMAS APLICÁVEIS	20
- ANEXO I	21
- ANEXO II	22
- ANEXO III	23
- ANEXO IV	24

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





1. CONCEITOS:

1.1. Regime de Adiantamento: usualmente denominado “Suprimento de Fundos”, é o regime aplicável nas hipóteses expressamente previstas em lei, e consiste na entrega de numerário a servidor público, em efetivo exercício, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela excepcionalidade e urgência, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua responsabilidade, não possam se submeter ao processo normal de dispêndio (licitação ou contratação direta).

1.2. Nota de Empenho: ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

1.3. Ordenador de Despesas: pessoa responsável pela gestão dos recursos públicos dentro de uma unidade gestora.

1.4. Suprido: servidor público em efetivo exercício, responsável pela aplicação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos.

1.5. Servidor em alcance: considerado aquele que deixar de prestar contas dentro do prazo expressamente fixado, que aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor, der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

1.6. Glosa de despesas: é a recusa, total ou parcial, de uma despesa submetida à autoridade fiscal, devido a erros de documentação, não conformidade com procedimentos estabelecidos ou falta de autorização prévia.

2. APPLICABILIDADE DO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS):

2.1. A concessão de recursos financeiros em Regime de Adiantamento, tratada neste Regulamento com a denominação “Suprimento de Fundos”, é aplicável ao pagamento de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

2.2. São passíveis de custeio com recursos concedidos como Suprimento de Fundos as despesas:

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





I - De pequeno vulto, decorrentes de aquisições ou serviços não abrangidos por contrato vigente, assim entendidas aquelas cujo valor em cada caso não ultrapassar o limite estabelecido neste Manual;

II - Realizadas em viagem a serviço, diligências, inspeções e tomadas de contas autorizadas pelo Ordenador de Despesas do TCMPA, que exijam pronto pagamento e por sua peculiaridade não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

III - Outras despesas urgentes e extraordinárias.

2.3. A solicitação de recursos financeiros em regime de adjantamento (Suprimento de Fundos) deverá ser acompanhada de justificativa do setor demandante, a certificação pelo setor competente da impossibilidade da despesa se submeter ao processo normal de dispêndio (licitação ou contratação direta), e a indicação da disponibilidade orçamentária para posterior ratificação e autorização da despesa pela Presidência do TCM/PA.

2.4. A solicitação de Suprimento de Fundos para as despesas urgentes e extraordinárias referidas no inciso III do subitem 2.2 devem estar acompanhadas das justificativas do setor solicitante e da respectiva indicação da urgência e extraordinariedade.

2.5. Na ausência do (a) Presidente do TCMPA, a autorização da despesa compete, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Corregedor, na forma Regimental.

3. VEDAÇÕES:

3.1. É vedado ao TCMPA conceder Suprimento de Fundos para a realização das seguintes despesas:

I - Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - Aquisição de bens ou serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores ultrapassar o limite para dispensa de licitação, de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - Aquisição de bens ou materiais com objetivo de formar estoque, ou seja, que superem as necessidades de consumo imediato;

IV - Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





V - Pagamento de diárias;

VI - Pagamento de Pessoal;

VII - Pagamento de despesas com locomoção urbana na sede da lotação do servidor.

3.2. É vedado ao servidor responsável por Suprimento de Fundos:

I - Aplicar os recursos em desacordo com as normas legais deste Manual;

II - Conceder ou transferir a outrem os recursos recebidos;

III - Efetuar compras parceladas.

3.3. As atribuições conferidas ao servidor suprido são intransferíveis e indelegáveis.

3.4. As aplicações de recursos em desacordo com as normas legais deste Manual serão submetidas à glosa, levadas a débito do suprido, que reporá o valor, independentemente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

4. LIMITE DE CONCESSÃO:

4.1. O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação estabelecidos neste Manual, fica limitado para serviços e compras em geral ao valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, a ser atualizado nos termos do art. 182 da referida Lei.

4.2. Os comprovantes das despesas não poderão ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no item 4.1 deste Manual para compras e serviços em geral.

4.3. Os limites a que se refere o item 4.2 são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

4.4. Considera-se fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo elemento de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.5. Para contabilização do mesmo elemento de despesa, será feita a individualização dos objetos a serem contratados pelo TCM/PA, considerando cada item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





5. DESPESAS PASSÍVEIS DE EMPENHO COMO SUPRIMENTO DE FUNDOS:

A classificação orçamentária e contábil das despesas realizadas com Suprimento de Fundos observará as regras e as contas determinadas pelo Plano de Contas, conforme definido no Sistema de Administração Financeira do Estado bem como o detalhamento das naturezas de despesas definidos pela [Portaria STN nº 448/2002](#).

6. SERVIDORES AUTORIZADOS A RECEBER SUPRIMENTO DE FUNDOS:

6.1. Para a realização de despesa no município onde está localizada a sede do TCMPA, são autorizados a receber Suprimento de Fundos:

I - Servidores lotados na DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD, designados pelo(a) Diretor(a);

II - Excepcionalmente, servidores não lotados na DAD, desde que autorizados pelo(a) Diretor(a) de Administração, mediante devida justificativa.

6.2. Para a realização de despesa fora do município onde está localizada a sede do TCM-PA, são autorizados a receber Suprimento de Fundos:

I - Servidores lotados nas Controladorias ou Diretoria da área finalística, quando em viagem a serviço, autorizados pelo Conselheiro ao qual a Controladoria estiver vinculada, Diretor da área finalística ou por seus substitutos;

II - Servidores lotados na Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha quando em viagem a serviço, autorizados pelo Conselheiro (a) Diretor (a) da Escola de Contas;

III - Servidores designados pela Presidência do TCMPA, quando em viagem a serviço.

7. IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

7.1. Estará impedido de receber Suprimento de Fundos o(a) servidor(a):

I – Respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo;

II - Declarado em alcance;

III - Responsável por dois adiantamentos a comprovar.

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





- IV - que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir;**
- V - em férias, licença ou afastado, ou cujo período de férias, licença ou afastamento se inicie antes do término do prazo para prestação de contas;**
- VI - lotado na Controladoria de Controle Interno, na Diretoria de Orçamento e Finanças ou na Diretoria Jurídica;**

7.2. Entende-se como servidor em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas, em conformidade ao conceito expresso no item 1.5 deste Manual.

7.3. É impedido, ainda, de receber Suprimento de Fundos o Ordenador de Despesas do TCMPA.

8. PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

8.1. Da solicitação de Suprimento de Fundos, feita em formulário próprio (Anexo I), deverá necessariamente constar:

- I - Identificação do(a) requerente, contendo nome completo, matrícula, CPF e cargo/função;**
- II - Classificação e valor da despesa;**
- III - Finalidade e justificativa;**
- IV - Identificação do suprido, contendo nome completo, matrícula, CPF e cargo/função;**
- V - Período de aplicação.**

8.2. Quando a solicitação for feita por servidor subordinado da unidade demandante, o encaminhamento do expediente ficará sujeito à autorização do titular da unidade.

8.3. O pedido de concessão de Suprimentos de Fundos será apresentado na DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD, que efetuará protocolo no SISPAD como “Concessão de Recursos Financeiros em Regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos”, e verificará a pertinência do pedido e a possibilidade da concessão ao servidor designado.

8.4. Em casos de realização de despesas em viagens a serviços, o pedido de concessão de Suprimento de Fundos deve ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data do início do deslocamento, indicando as despesas que serão custeadas.

8.5. Na hipótese de indeferimento do pedido de Suprimento de Fundos, após despacho

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





denegatório assinado pela autoridade competente da Diretoria de Administração, o processo será arquivado.

8.6. Deferido o pedido, os autos serão encaminhados à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF, para informar a disponibilidade orçamentária.

8.7. Retornando os autos à DAD, esta submeterá a solicitação ao Presidente do TCM-PA para autorização.

8.8. Autorizada a concessão, serão os autos encaminhados à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-DGP para emissão da Portaria, a ser assinada por seu Titular, na qual deverá constar:

I - Data da concessão

II - Natureza da Despesa;

III - Finalidade;

IV - O nome completo, matrícula, cargo ou função do(a) suprido(a);

V - O valor do suprimento em expressão monetária e por extenso;

VI - O período de aplicação do suprimento;

VII - O prazo para apresentação da prestação de contas;

8.9. Os autos serão instruídos com a Portaria de Concessão de Suprimento de Fundos devidamente publicada, cuja comprovação da publicação será anexada aos autos, e serão encaminhados à DIORF para emissão da Nota de Empenho e Ordem Bancária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, prazo mínimo necessário para processamento do crédito bancário e disponibilização do recurso solicitado.

8.10. Após a emissão da Nota de Empenho e da Ordem Bancária, a DIORF disponibilizará o crédito no Cartão Bancário Corporativo, ato que ensejará o início da contagem do prazo para aplicação do suprimento de fundos.

8.11. Deverão ser anexados ao processo: Nota de Empenho, Ordem Bancária e comprovante do crédito no Cartão Bancário Corporativo.

8.12. O processo de “Concessão de Recursos Financeiros em Regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos” permanecerá na DIORF, aguardando a apresentação da prestação de contas do(a) suprido(a).

8.13. A prestação de contas, junto com o Cartão Bancário Corporativo, deverá ser apresentada

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





na DIORF, que no ato lançará o recebimento em campo próprio no SISPAD, com entrega da folha de rosto ao(a) suprido(a), devendo ser providenciada a sua imediata juntada e anotação em destaque na capa do processo físico respectivo.

9. ENTREGA DE NUMERÁRIO:

A entrega de numerário será feita mediante habilitação de Cartão Bancário Corporativo, para movimentação dos recursos pelo(a) suprido(a), com uso de senha específica e individual.

10. REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos devem ser aplicados rigorosamente pelo(a) servidor(a) suprido(a), na modalidade cartão de débito corporativo.

10.2. Nenhum saque ou transação com o cartão de pagamento poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada na Portaria de concessão e na respectiva nota de empenho.

10.3. É vedada a utilização do cartão de pagamento na modalidade de saque, exceto em situações excepcionais quando não for possível a sua utilização na rede afiliada do cartão de pagamento.

10.4. O saque deverá ser justificado e motivado por ato escrito pelo suprido, por ocasião da apresentação da prestação de contas, que indicará os motivos da não utilização da rede afiliada do cartão de pagamento.

10.5. O pagamento realizado por meios diversos, em razão da impossibilidade de uso do cartão bancário corporativo na modalidade saque, deverá ser justificado pelo suprido, mediante ato escrito, indicando os motivos da impossibilidade.

10.6. Os recursos devem ser aplicados rigorosamente conforme a finalidade e a natureza da despesa especificada no Ato de Concessão e na Nota de Empenho.

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





10.7. Excepcionalmente, a aplicação de recursos em natureza de despesa diversa daquela definida na Portaria de Concessão deverá ser justificada por ato escrito e motivado pelo suprido no momento da prestação de contas, o qual deverá ser ratificado pela chefia imediata e submetido à aprovação da Presidência do TCM/PA, sob pena do suprido ser declarado em alcance, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Lei nº 5.810/94.

10.8. O prazo para aplicação dos recursos será definido na Portaria de Concessão do Suprimento de Fundos, a contar da data da disponibilização do crédito no Cartão Bancário Corporativo, não podendo exceder o prazo máximo de 30 dias.

10.9. O prazo máximo para aplicação dos recursos é de 30 dias, para suprimentos de fundos destinados à aquisições e serviços necessários ao funcionamento do TCM/PA, exceto para os recursos concedidos no mês de dezembro, cuja aplicação deve ocorrer dentro do exercício financeiro no qual ocorreu a concessão.

10.10. Quando se tratar de viagem a serviço, o período de deslocamento deverá estar contido no prazo de aplicação do suprimento de fundos para a aquisição de materiais e serviços necessários durante a viagem a serviço.

10.11. Excepcionalmente e devidamente justificado por ato escrito e motivado pelo suprido, o qual deverá ser ratificado pela chefia imediata, o prazo de aplicação poderá ser antecipado ou estendido para além do período de deslocamento, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. O total das despesas pagas com recursos de suprimento de fundos não deverá exceder o valor fixado na Portaria de Concessão para cada elemento de despesa, não cabendo ao suprido solicitar o resarcimento do valor excedido.

11. REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS:

Somente serão aceitas as notas, cupons fiscais, documento auxiliar de nota fiscal ou recibos:

I - Emitidos em nome/CNPJ do TCM-PA, por quem prestou o serviço ou forneceu o material;

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





II - Contendo a discriminação do serviço prestado ou do material adquirido de forma clara e precisa, sem generalização ou abreviações que dificultem ou impossibilitem a necessária identificação da despesa efetivamente realizada, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III - Individualizados para cada elemento de despesa, sendo vedada a emissão de um só documento para comprovação da aquisição de material de consumo e da prestação de serviço de terceiros;

IV - Sem rasuras ou acréscimos por emendas ou entrelinhas;

V - Com data rigorosamente dentro do período de aplicação, definido na Portaria de Concessão e na Nota de Empenho;

VI - Quando se tratar de recibo emitido por pessoa física, deverá conter o nome completo, números da carteira de identidade e CPF, endereço completo com CEP e número de telefone do fornecedor ou prestador de serviço, além de todas as especificações que identifiquem detalhadamente a operação realizada;

VII - Acompanhados da documentação fiscal dos recolhimentos devidos, quando a operação estiver sujeita à tributação, verificada a conformidade com os percentuais definidos nos regulamentos respectivos.

VIII - Contendo atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço expressa pelos dizeres “PAGO”;

12. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

12.1. A liquidação de despesa deverá ser atestada na frente ou verso do comprovante de despesa:

I - Pelo chefe da Divisão de Material ou por servidor que efetivamente esteja habilitado para atestar a nota, quando se tratar de aquisição de material na cidade sede do TCM-PA;

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





II - Pelo Diretor de Administração ou substituto devidamente autorizado pelo Diretor, quando se tratar da prestação de serviço na cidade sede do TCM-PA;

III - Pelo Diretor, pelo Controlador, pelo Controlador-Adjunto ou pelo Presidente responsável pela inspeção ou diligência, conforme o caso, quando se tratar de aquisição de material ou prestação de serviço fora da cidade sede do TCM-PA, em viagem a serviço.

12.2. A liquidação da despesa será atestada por meio de assinatura legível e carimbo funcional identificando o nome, matrícula, cargo/função do servidor, constando a data do atesto no documento.

13. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS:

13.1. Na gestão financeira dos Suprimentos de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive impostos e encargos relativos à prestação de serviços por pessoa física, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais, observada, em qualquer hipótese, como data limite o último dia para apresentação da prestação de contas.

13.2. É de responsabilidade do(a) suprido(a) o recolhimento dos tributos e encargos decorrentes da despesa realizada, cabendo à DIORF fornecer orientação técnica para a realização do procedimento, se necessário.

13.3. Quando o recolhimento dos tributos e encargos decorrentes da despesa realizada couber ao prestador do serviço, em virtude de determinação de Legislação Municipal, o suprido deverá comprovar que está desincumbido do ônus de recolher o tributo, informando a disposição da Lei Municipal que trate do recolhimento do tributo, quando do momento da prestação de contas.

13.4. Quando o recolhimento dos tributos e encargos decorrentes da despesa realizada couber ao TCM/PA, o suprido deverá anexar comprovante de pagamento do imposto, demonstrando que houve o efetivo recolhimento do tributo.

13.5. É vedado o pagamento de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo, com recursos provenientes do Suprimento de Fundos recebido, sendo o ônus de inteira responsabilidade do(a) suprido(a).

14. DEVERES DO SUPRIDO:

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





14.1. São deveres do(a) suprido(a) responsável pelo regime de adiantamento, dentre outros:

I - A aplicação dos recursos na finalidade autorizada na Portaria Concessiva, limitada a despesa ao montante concedido;

II - A regular aplicação do suprimento de fundos no prazo estabelecido;

III - A apresentação da prestação de contas no prazo e forma exigidos neste Manual;

IV - A restituição do valor integral ou do saldo remanescente do suprimento de fundos concedido, na hipótese de ter havido saque para utilização dos recursos em espécie;

V - A apresentação de eventual justificativa para atos que estejam em desacordo com este manual, quando do momento da prestação de contas.

VI - A responsabilidade pelo uso e guarda do cartão de débito corporativo, devendo comunicar eventuais casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão à instituição financeira e ao TCM/PA;

VII - A restituição do valor, na hipótese de aplicações de recursos submetidos à glosa, independentemente da aplicação das demais sanções disciplinares cabíveis.

15. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Os saldos não aplicados devem ser mantidos pelo(a) suprido(a) no cartão bancário corporativo, e no ato da apresentação da prestação de contas, transferidos pelo(a) suprido(a) para a Conta Corrente de titularidade do TCM/PA.

15.2. Em casos de glosas de despesa ou de devolução de saldos de eventuais saques do cartão de débito corporativo, o depósito identificado deverá ser realizado até o prazo limite para apresentação da prestação de contas e antes do encerramento do exercício de sua concessão, mediante depósito identificado na Conta-corrente de titularidade do TCM/PA, sob pena da imposição de multa de 10% incidente sobre o valor.

15.3. O saldo a que se refere o item 15.1 deverá ser transferido até o prazo final estabelecido para a apresentação da prestação de contas e antes do encerramento do exercício de sua concessão, em contrapartida com a anulação da despesa orçamentária, sob pena da imposição de multa de 10% incidente sobre o saldo a depositar.

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





16. LOCAL, PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.1. A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser entregue pelo suprido na DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS- DIORF, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do término do período de aplicação.

16.2. A prestação de contas deverá ser constituída de:

- I** - Solicitação de concessão de Suprimento de Fundos (Anexo I);
- II** - Relatório de prestação de contas/demonstrativo de receita/despesa (Anexo II);
- III** - Comprovante de crédito bancário original;
- IV** - Vias originais dos seguintes comprovantes:
 - a**) Documento fiscal de prestação de serviços, quando pessoa jurídica;
 - b**) Documento fiscal de venda ao consumidor, quando se tratar de material de consumo;
 - c**) Recibo, inclusive relativo a despesas com locomoção, em serviço pagos à pessoa física (Anexo III);
 - d**) Comprovante de recolhimento das retenções (INSS, ISS e IRRF);
 - e**) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se for o caso;
- V** - Outros Documentos de Despesas relacionadas com deslocamento, pagos à pessoa jurídica.

16.3. Os documentos, um por folha, devem ser apresentados afixados em folhas de papel A4, e em caso de cupons fiscais, que se apagam com o tempo, juntados com uma cópia legível.

16.4. Todos os documentos deverão ter a data de emissão igual ou posterior à da entrega do numerário, e deverão estar compreendidos dentro do período fixado para aplicação dos recursos.

16.5. Em caso de documentos emitidos com data divergente ao período de aplicação, deverá ser expedida nota explicativa pelo suprido quando do momento da prestação de contas, a qual deverá ser ratificada pela chefia imediata, e submetida à análise da Presidência do TCM/PA.

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br

14



<https://www.tcampa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcampa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>



16.6. Nos comprovantes de despesas, deverá constar a discriminação do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento da despesa realizada.

16.7. A apresentação de notas rasuradas e/ou ilegíveis, quando da prestação de contas pelo suprido, ensejará a glosa total ou parcial dos valores da respectiva despesa, podendo ensejar ainda a reaprovação das contas.

16.8. Na hipótese de não ter ocorrido a realização de despesa, a prestação de contas constituir-se-á:

I - Do Relatório de prestação de contas/demonstrativo de receita/despesa (Anexo II);;

II - Do comprovante de recolhimento do valor integral, no caso de ter ocorrido saque.

16.9. A prestação de contas deverá ser juntada pela DIORF, ao processo de Concessão do Suprimento de Fundos, já formalizado e devidamente autuado.

16.10. O suprido que, injustificadamente, não apresentar a prestação de contas será apenado em 10% do valor concedido, devidamente corrigido, independentemente do resarcimento do valor concedido, sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas na Lei nº 5.810/94.

16.11. Para além da hipótese referida no item acima, o suprido que, injustificadamente, apresentar a prestação de contas em exercício financeiro diverso ao qual fora concedido o numerário, extrapolando o prazo para apresentação, será apenado em 10% do valor recebido, devidamente corrigido, independentemente do resarcimento do valor concedido, sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas na Lei nº 5.810/94.

16.12. Expirado o prazo sem a apresentação da prestação de contas, a DIORF encaminhará o processo de Concessão de Suprimento de Fundos à CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI, que notificará o(a) suprido(a) para que a apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediata instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

17. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

17.1. A análise da prestação de contas a ser apresentada pelo(a) suprido(a), deverá ser realizada,

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





primeiramente, pela DIORF, no prazo de até 15 (quinze), a contar do seu recebimento, a qual emitirá parecer acerca da tempestividade da entrega, apresentação dos documentos, aplicação dos recursos conforme a Portaria de Concessão e demais ocorrências que julgar necessárias.

17.2. Em caso de não aplicação ou aplicação parcial de valores, deverá a DIORF providenciar a anulação da nota de empenho e da ordem bancária, juntando aos autos as respectivas notas.

17.3. Durante a fase de análise pelos setores competentes, fica o suprido obrigado a apresentar todo esclarecimento ou justificativas porventura solicitadas.

17.4. Após a análise e parecer dos setores competentes, o Conselheiro Presidente do TCMPA deverá, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu recebimento, apreciar as contas prestadas pelo suprido.

17.5. Adotar-se-á o Modelo de Análise de Prestação de Contas, constante do ANEXO IV, para fins de padronização.

18. APROVAÇÃO DAS CONTAS:

Aprovadas as contas, retornam os autos à DIORF que providenciará a baixa da responsabilidade do suprido pelos recursos recebidos, no Sistema de Administração Financeira do Estado, anexando o respectivo documento de baixa ao processo físico.

19. CONTAS REPROVADAS:

Reprovadas as contas pelo Presidente do TCM-PA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o processo será encaminhado à DIORF para inscrição da responsabilidade do servidor no Sistema de Administração Financeira do Estado, anexando o respectivo documento ao processo físico.

20. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

20.1. A Tomada de Contas Especial é o procedimento administrativo que visa buscar o resarcimento do dano causado ao erário, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Omissão pelo responsável do dever de prestar contas;

II - Impugnação de documentos de despesas apresentados;

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





III - Reprovação das contas.

20.2. No caso da omissão no dever de prestar contas, a autoridade administrativa providenciará, de imediato, o registro dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil adequada.

20.3. A tomada de contas tem como finalidade:

- I** - Apurar os fatos;
- II** - Identificar os responsáveis;
- III** - Quantificar o prejuízo causado ao erário;
- IV** - Definir a conduta dos agentes responsáveis envolvidos, solidários ou não;
- V** - Apontar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano;

20.4. O procedimento deve conter elementos de prova e convicção suficientes para definir a conduta do agente e demais responsáveis envolvidos, que justifiquem a aplicação de penalidades.

21. PENALIDADES:

21.1. O servidor suprido que descumprir as normas constantes deste Regulamento, deixar de apresentar a prestação de contas ou que tiver a mesma reprovada e/ou que deixar de restituir o valor devido nas hipóteses elencadas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I** - Responsabilização pelo valor apurado, devidamente corrigido;
- II** - Ser declarado em alcance;
- III** - Ter seu nome registrado no Sistema de Administração Financeira do Estado, na rubrica Diversos Responsáveis.
- IV** - Imposição de multa de 10% do valor, devidamente corrigido, nas hipóteses elencadas neste Manual;
- V** - Demais sanções previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

21.2. A aplicação de recursos financeiros recebidos como Suprimento de Fundos fora das hipóteses previstas neste Regulamento e não justificadas, implicará em infração interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de verbas ou rendas públicas, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br





21.3. Não haverá penalização do servidor suprido em situações excepcionais justificadas quando ficar comprovado que a Administração Pública deu causa ao fato, ensejando a sua responsabilidade sobre o ocorrido.

22. PONTOS DE CONTROLE:

Deverão ser verificados, dentre outros, os seguintes pontos de controle, quando da análise da prestação de contas:

- I** - Regularidade do servidor suprido;
- II** - Possibilidade legal do objeto;
- III** - Correta classificação da(s) despesa(s);

IV - Aplicação dos recursos: finalidade, natureza e regularidade dos comprovantes de despesas.

V - Ocorrência de fracionamento das despesas realizadas, decorrente da realização, de sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, com suprimento de fundos, acima do limite de dispensa de licitação, fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

23. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL:

23.1. A responsabilidade do servidor suprido, quando da liberação de recursos financeiros sob Regime de Adiantamento, será registrada em conta do ativo compensado, cuja baixa dar-se-á com a comprovação das despesas realizadas e/ou a devolução dos saldos.

23.2. A baixa da responsabilidade individual do agente suprido dar-se-á após a aprovação da prestação de contas, apropriando-se os recursos não aplicados a débito da despesa orçamentária.

23.3. Os saldos referentes ao Suprimento de Fundos concedidos e não aplicados, serão devolvidos ao final do prazo de aplicação e antes do encerramento do exercício financeiro de sua concessão, em contrapartida com a anulação da despesa orçamentária e financeira.

23.4. Quando o recolhimento dos saldos ocorrer fora do exercício financeiro de sua concessão, a entrada dos recursos dar-se-á como receita de restituição.

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br

18





24. NORMAS APLICÁVEIS:

- Artigos 68 e 69, da Lei nº. 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;
- Artigos 75, inciso I e II e artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, que institui “a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
- Lei Estadual nº 5.810/94, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará”;
- Artigo 315, do Código Penal Brasileiro;
- Portaria nº 448/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, que “Divulga o detalhamento das naturezas de despesa 339030, 339036, 339039”.
- Lei Complementar nº 116/2003, que “Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências”;
- Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

ANEXO I:

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
NOME:
MATRÍCULA:
CPF/MF:
CARGO/FUNÇÃO:

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br



TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA DESPESA		
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO (R\$)
3390.30	Material de Consumo	
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	
TOTAL GERAL		

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA	
()	Despesas em viagens ou serviços especiais
()	Despesas de pequeno valor
()	Despesas urgentes e/ou extraordinárias.
JUSTIFICATIVA: (quando se tratar de viagem a serviço, ao justificar a necessidade de adiantamento deve-se indicar o período do deslocamento, e quando for o caso, solicitar a aplicação de recursos em data diversa daquela fixada ao período do deslocamento, devidamente motivado)	
<u>JUSTIFICATIVA: Apresentar a impossibilidade da despesa se submeter ao processo normal de dispêndio (licitação ou contratação direta), por motivos de....</u>	
<u>JUSTIFICATIVA: A solicitação de Suprimento de Fundos para as despesas urgentes e extraordinárias devem estar acompanhadas das justificativas do setor solicitante e da respectiva indicação da urgência.</u>	

Data: ___/___/___.

Assinatura do Servidor:	Autorização Superior Hierárquico:
-------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SUPRIDO	
Nome:	CPF/MF:
Matrícula:	Cargo/Função:

PARECER DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
() Servidor designado se encontra apto a receber Suprimento de Fundos	
() Servidor designado não se encontra apto a receber Suprimento de Fundos, por motivo de:	
<hr/> <hr/> <hr/>	

Data: ___/___/___.

Assinatura do(a) Diretor(a) de Administração

ANEXO II:**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS / DEMONSTRATIVO
DE RECEITA E DESPESA**

DADOS DO SUPRIDO	
NOME:	
MATRÍCULA:	CPF:

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br



PORTRARIA Nº:	REF. MÊS/ANO:
VALOR RECEBIDO:	

Descrição das Despesas					
Nº Ordem	Credor/Fornecedor	CNPJ ou CPF	Elemento de Despesa	Movimento (R\$)	
				Débito	Crédito
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
TOTAL PAGO				0,00	
SALDO A RECOLHER					0,00
Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta de Suprimento de Fundos.				Belém, ___/___/_____. Assinatura do Suprido(a)	

ANEXO III:**RECEBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA**

Valor Bruto R\$ _____

(-) Deduções:

INSS (.....%) R\$ _____

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br

21

<https://www.tcampa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcampa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>



IRPF (.....%) R\$ _____

ISS (5%) R\$ _____

Valor Líquido R\$ _____

Recebi do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo 474, Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.113-050, a importância de R\$ _____ (_____), referente ao pagamento dos serviços

_____ prestado(s) no(s) dia(s)
_____.

Belém- PA, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Prestador)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

NIT: _____ () Isento

Endereço: _____

Comprovantes Anexos:

1. Carteira de identidade
 2. CPF
 3. Nº de Inscrição do Trabalhador junto à Previdência Social (NIT) ou PIS/PASEP ou Cartão SUS
 4. Comprovante de endereço
 5. Comprovante de Recolhimento dos Encargos, se for o caso. (observar limites de retenção)

ANEXO IV:

MODELO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº XXX/XXXX					
REQUERENTE:			U.A.:		
SUPRIDO (A):			MATRÍCULA:		
CARGO:					
DATA DO PROTOCOLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:					
Nº Processo	Nº	Nº Nota de	Natureza	Nº Ordem	Valor Liberado

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br

22



<https://www.tcampa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tce.pa.gov.br/diario-oficial-eletronico/>



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Administrativo	Portaria	Empenho	da Despesa	Bancária	R\$
Data do Crédito	Período de Aplicação	Data Limite de prestação de contas	Nº NE de Anulação	Nº NL de Estorno	Saldo Remanescente ou Devolvido R\$

Composição da Prestação de Contas - Manual de Suprimento de Fundos- subitens 16.2/16.8			Folhas
I - Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos (Anexo I)			() Sim () Não
II - Comprovante do Crédito do Cartão Bancário Corporativo			() Sim () Não
III - Relatório da Prestação de Contas (Anexo II)			() Sim () Não
IV - COMPROVANTES ORIGINAIS:			-
a) Nota ou Cupom Fiscal de venda ao consumidor- (Pessoa Jurídica)			() Sim () Não
b) Nota Fiscal ou Bilhete, com Passagens e Despesas com Locomoção. (P. J.)			() Sim () Não
c) Recibo ou NF Avulsa de Serviços Prestados por Terceiros (Pessoa Física)			() Sim () Não
d) Comprovante de Recolhimento de Obrigação Patronal (INSS, ISS e IRRF)			() Sim () Não
e) Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- Nfse - (Pessoa Jurídica) - ND 339039			() Sim () Não
f) Comprovante de transferência e/ou depósito de saldos remanescentes			() Sim () Não
g) Comprovante de Saldo remanescente no Cartão Bancário Corporativo			() Sim () Não
DA CONCESSÃO:			
DA PRESTAÇÃO:			
CONCLUSÃO:			

Responsável pela Análise:	De acordo, DIORF/TCMPA:
Data:	Data:

Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113-902

(91) 3210-7500 - www.tcm.pa.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.456****Processo nº 163982010-00**

Órgão: FMAS de Bonito

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Ordenadora: Márcia Margareth Sousa Correa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito. Exercício de 2010. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Alvará de Quitação após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), de responsabilidade da Sra. Márcia Margareth Sousa Correa;

II – Aplicar multa de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, pela ausência dos contratos temporários firmados no exercício, no valor de R\$-13.280,83,9, por infringência ao artigo 21, inciso I, alínea “f” da LC 084/2012, vigente à época, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

III – Advertir que o não recolhimento da multa fixada no prazo de até 30 dias após o trânsito em julgado desta decisão, implicará nas penalidades previstas no art. 698, inciso “b”, da RITCM-PA (Ato 23).

IV – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

V – Expedir o Alvará de Quitação à responsável, no valor de R\$-335.217,68 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) correspondentes às despesas ordenadas no exercício, após o recolhimento da multa.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de outubro de 2021.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 45.429

PROCESSO Nº 1.001433.2023.2.0002 / 1.001433.2023.2.0004 / 1.001433.2023.2.0005

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: DENÚNCIA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ART. 95, II, § 1º; ART. 96, II LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016/TCM/PA/ART. 348, I, DO RITCM-PA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 1.001433.2023.2.0002 / 1.001433.2023.2.0004 / 1.001433.2023.2.0005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – Votar, no mérito, pela REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, emitida contra o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba, através do Acórdão nº 44.263 de 12/12/2023, que suspendeu a contratação do Item 09 do Pregão Eletrônico nº 023/2023-FMMA/2023 – Objeto: “Aquisição de aparelhamento técnico (dividido em 31 itens), para atender a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba”;

II – Determinar, a publicação e remessa da presente Análise de Mérito do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba, exercício 2023, de responsabilidade do Sr. RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI –

ORDENADOR.

Sala das sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 06 de agosto de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 45.895

Processo nº 1.024001.2024.2.0003

Órgão: Prefeitura Municipal de Castanhal

Exercício: 2023

Assunto: Revogação de Medida Cautelar

Remetente: Paulo Sérgio Rodrigues Titan - Prefeito

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Prefeitura Municipal de Castanhal. Exercício de 2023. Fundamento art. 348, I e II do RITCM-PA. Ciência ao Gestor Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Revogar a Medida Cautelar que sustou o Pregão Eletrônico nº 005/2024/PMC, nos termos do art. 348, I do RITCM-PA, em razão da perda de objeto por revogação do procedimento licitatório;

II – Dar ciência ao Gestor Municipal, Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator



<https://www.tcmqa.tcm.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmqa.tcm.br/diario-oficial-eletronico/>

ACÓRDÃO Nº 45.910**Processo nº 022419.2022.2.000**

Município: Capanema

Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2022

Ordenador(a): Marcia do Socorro Santos Resueno

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): Subprocurador Marcelo Fonseca Barros

Ementa: Prestação de Contas de Gestão. FUNDEB de Capanema.

Exercício de 2022. Regular com ressalvas. Aplicação de multas.

Alvará de Quitação após recolhimento da multa.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas do FUNDEB de Capanema, de responsabilidade de Marcia do Socorro Santos Resueno, relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Aplicar multa a Srª Marcia do Socorro Santos Resueno, que deverá ser recolhida aos Cofres Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X em razão da Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao IPMC, no próprio exercício, descumprindo o art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal

III – Expedir o alvará de quitação à Ordenadora Marcia do Socorro Santos Resueno, no montante de R\$-51.453.820,49 (cinquenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 18 de outubro de 2024.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 45.911**Processo nº 034398.2022.2.000**

Município: Inhangapi

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2022

Ordenador(a): Lidia dos Santos Piedade

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM : Subprocurador Marcelo Fonseca Barros

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. FMAS de Inhangapi.

Exercício de 2022. Regular com ressalvas. Aplicação de multas.

Alvará de Quitação após recolhimento das multas.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi, de responsabilidade de Lidia

dos Santos Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Aplicar as multas abaixo a Srª Lidia dos Santos Piedade, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

Aos Cofres Municipais:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 inciso X em razão da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-135.565,83, descumprindo o art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ao FUMREAP:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art.72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 Inciso VII. Pela não inserção dos processos relativos aos Atos de Admissão Temporária de Pessoal, no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, descumprindo os Arts. 1º, §§ 2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução nº 018/2018/TCM PA.

III – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

IV – Expedir o alvará de quitação à Ordenadora Lidia dos Santos Piedade, no montante de R\$ 1.214.064,65 (um milhão e duzentos e quatorze mil e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 18 de outubro de 2024.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 45.912**Processo nº 118007.2020.2.000**

Município: Novo Progresso

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Ordenador(a): Juliana Rosa Bertol da Silva

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Subprocuradora Erika Monique Serra Vasconcellos

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2020. Regulares. Alvará de Quitação a ordenadora de despesa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular as contas de gestão do Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da ordenadora Juliana Rosa Bertol da Silva, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);



<https://www.tcm.pa.gov.br/>



II – Expedir o Alvará de Quitação a ordenadora Juliana Rosa Bertol da Silva, no valor de R\$-2.817.273,04 (dois milhões e oitocentos e dezessete mil e duzentos e setenta e três reais e quatro centavos). Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 18 de outubro de 2024.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 45.913 Processo nº 118037.2020.2.000

Município: Novo Progresso

Unidade Gestora: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Progresso

Ordenador(a): Michelly Patricia Meuchi

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Subprocuradora Erika Monique Paraense

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Progresso. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2020. Regulares. Alvará de Quitação à ordenadora de despesa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular as contas de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Progresso, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da coordenadora Michelly Patricia Meuchi, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Expedir o Alvará de Quitação à ordenadora Michelly Patricia Meuchi, no valor de R\$ 1.229,83 (mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 18 de outubro de 2024.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 45.953 Processo nº 075002.2022.2.000

Município: São Domingos do Capim

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Interessado(a): Paulo Albino Moreira

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2022. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após o recolhimento das multas imputadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Paulo Albino Moreira, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Aplicar ao ordenador as multas abaixo, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

Aos Cofres Municipais, multa de 300 UPF-PA, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela Incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 4.969,79, em descumprimento ao art. 35, II da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao FUMREAP, multa de 200 UPF-PA, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X. em razão do não cumprimento da na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, atingindo o percentual de 87,11%, descumprindo a IN nº 011/2021/TCM-PA. III – Expedir o Alvará de Quitação ao ordenador Paulo Albino Moreira, no valor de R\$ 2.062.092,38 (dois milhões e sessenta e dois mil e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de outubro de 2024.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16.600

Processo nº 009001.2021.1.000

Município: Augusto Corrêa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Ordenador (a): Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira – Prefeito

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador do MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa. Exercício de 2021. Parecer Prévio Favorável com Ressalvas. Aplicação de Multas. Notificar à Câmara Municipal de Augusto Corrêa da decisão.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio Favorável com Ressalvas, à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2021, de responsabilidade de Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, sem prejuízo do recolhimento das multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA:

- Multa na quantidade de 3000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelos valores gastos com pessoal



<https://www.tcmqa.tcm.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmqa.tcm.br/diario-oficial-eletronico/>

do Poder Executivo, que ultrapassaram o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida, em desacordo com o estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF.

- Multa na quantidade de 350 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS, no montante aproximado de R\$ 1.450.864,13, em descumprimento à Lei nº 8.212/91, e à Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da LRF, observando-se que houve a negociação do débito previdenciário.

- Multa na quantidade de 650 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelo não encaminhamento dos contratos temporários empenhados /pagos no exercício, no valor de R\$ 2.520.333,97, em descumprimento à Resolução nº 018/2018/TCM-PA.

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela ausência de documentos comprobatórios da execução da despesa, em descumprimento à Lei 4.320/64.

- Multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelo valor transferido ao Legislativo, acima do percentual de 7% da Receita do Exercício Anterior, em descumprimento ao art. 29 - A, incisos I a IV da Emenda Constitucional Nº 58/2009.

- Multa na quantidade de 3500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelo valor gasto com as despesas de Pessoal do Município, cujo excedente ultrapassou os 60% da Receita Corrente Líquida, em afronta ao artigo 19, inciso III da LRF.

- Multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela constatação de impropriedades nos processos licitatórios e contratos encaminhados no Mural de Licitações, evidenciadas na Manifestação Jurídica nº 183/2022/TCM-PA

II – Determinar à Secretaria/TCM-PA, para enviar os autos eletrônicos à Presidência da Câmara Municipal de Augusto Corrêa para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do que determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 24 a 27 de julho de 2023.

Protocolo: 50031

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

A Subsecretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **07/11/2024, às 9h30**, em sua sede, os seguintes processos.

01) Processo nº 1.048001.2024.2.0026

Responsável: Sr(a). JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR - CPF: 431.526.192-00

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - ADVOGADO - OAB/PA 14045

02) Processo nº 106001.2023.1.000

Interessado: Sr(a). GILSON DE OLIVEIRA BRANDAO - CPF: 725.630.872-87

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: JOSE NAZARENO DE ARAUJO JUNIOR - CONTADOR - CRC PA 6073

03) Processo nº 017002.2023.2.000

Interessado: Sr(a). MARINALDO AMBROSIO DA SILVA - CPF: 623.767.482-91

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA - CONTADOR - SSP 2854493

04) Processo nº 032002.2023.2.000

Interessado: Sr(a). ERLON WERTON FEITOSA - CPF: 400.890.452-20

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

05) Processo nº 048002.2023.2.000

Interessado: Sr(a). JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES - CPF: 614.474.122-49

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: LINDOMAR DA SILVA RODRIGUES - CONTADOR - CRC-PA 10337, MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR - CONTADOR - PC/PA 3467623



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

06) Processo nº 062398.2019.2.000

Interessado: Sr(a). CLEIDE MENDES MOREIRA - CPF: 628.848.402-49

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REDENÇÃO DO PARÁ

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: CLEIDE MENDES MOREIRA - ORDENADOR - PC/PA 3529474

07) Processo nº 014319.2023.2.000

Interessado: Sr(a). EDILSON MOURA DA SILVA - CPF: 169.576.282-72

Origem: GABINETE DO VICE-PREFEITO - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: KARLA SUELY SILVA DE ALMEIDA - CONTADOR - crcpa 17147

08) Processo nº 027410.2023.2.000

Interessado: Sr(a). ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA - CPF: 614.438.752-87, PATRICIA LIMA BARROS ALVES - CPF: 806.566.171-87

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONCEICAO DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

09) Processo nº 112398.2023.2.000

Interessado: Sr(a). JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA - CPF: 550.841.333-20

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUMARU DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS - CONTADOR - SEGUP-PA 3785022

10) Processo nº 1.009001.2009.2.0029

Interessado: Sr(a). AMÓS BEZERRA DA SILVA - CPF: 081.797.602-78

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2009

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

11) Processo nº 1.132017.2020.2.0015

Interessado: Sr(a). MAURO FABRICIO REIS PEDROSO - CPF: 589.556.582-49

Origem: SEC. MUN. ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO - BELTERRA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE REVISÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)

Exercício: 2020

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31/10/2024.

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária-Geral

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.020201.2008.2.0044

PROCEDÊNCIA: IAPSM DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

INTERESSADO: SELMA LUCIA FEIO FERNANDES

CPF: 817.580.222-72

EXERCÍCIO: 2008

NÚMERO DO TERMO: 092/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 19 (dezenove) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 468,84 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

VENCIMENTOS: 29/11/2024; 29/12/2024; 29/01/2025; 01/03/2025; 29/03/2025; 29/04/2025; 29/05/2025; 29/06/2025; 29/07/2025; 29/08/2025; 29/09/2025; 29/10/2025; 29/11/2025; 29/12/2025; 29/01/2026; 01/03/2026; 29/03/2026; 29/04/2026; 29/05/2026.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 31/10/2024.

Belém, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

Protocolo: 50028

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 093/2024

PROCESSO Nº: 1.064001.2014.2.0038

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON/PA

INTERESSADO: SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER

EXERCÍCIO: 2014



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 640012014-00, ACÓRDÃO Nº 35.611, DE 28/11/2019.

Considerando o relatado na Informação Nº 093/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 35.611, DE 28/11/2019.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 31 outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 50029

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

APOSTILAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 023/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, AUTORIZA, de acordo a cláusula quarta do instrumento contratual e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 023/2021/TCM/PA, firmado com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02 Leis Municipais, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis Municipais.com.br, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento mensal do Sistema de Atos Oficiais, consolidação e compilação das Normativas, compreendendo a publicação e atualização das novas normas no Sistema Atos Oficiais, para os fins de conceder o equilíbrio econômico financeiro dos valores do contrato em tela no percentual de 4,911110% apurado no índice do IGP-M (FGV) correspondente de setembro/2023 a setembro/2024, sendo que a partir de 17 de setembro de 2024 o valor mensal do contrato passará de R\$ 1.444,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 1.514,92 (Um mil, quinhentos e catorze reais e noventa e dois centavos), perfazendo em 12(doze) meses o valor total de R\$ 18.179,04 (Dezoito mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos), com a seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354, Fonte: 0150000001 e Elemento de Despesa: 339040, estando de acordo com o PA202416014.

Belém, 31 de outubro de 2024

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

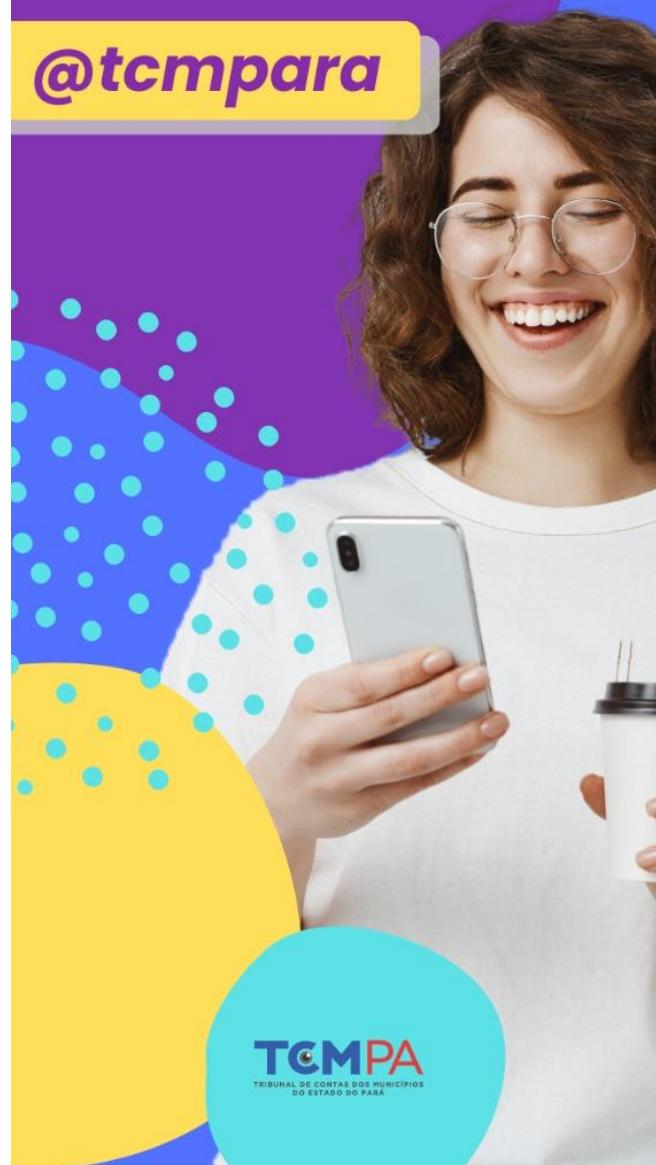
Conselheiro /Presidente do TCMPA

Protocolo: 50030

VEM
PARTICIPAR
DO NOSSO
INSTAGRAM

E FICAR POR DENTRO
DE TODAS AS NOTÍCIAS
E NOVIDADES!

@tcmpara



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>